



Processo nº	21.172-9/2018
Interessados	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA Alexandre bustamante dos santos W. M. Serviços Ambientais Ltda - EPP Neany Santos da Silva Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda - EPP Mirela Maria Macedo
Procuradores	Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002, Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788 e Michael César Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131/E – Procuradores da Empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. – EPP Marco Aurélio Mestre Medeiros – Procurador da empresa W. M. Serviços Ambientais Ltda
Assunto	Representação de Natureza Externa Recurso Ordinário – 26.619-1/2019
Relator	Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Revisor	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	26-11-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 509/2020 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DETERMINAÇÕES E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EXCLUÍDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.172-9/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, e contrariando Parecer nº 2.562/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto-vista do Conselheiro Valter Albano, em **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante no documento nº 26.619-1/2019, interposto em face da decisão proferida no Acórdão nº 225/2019-TP, pela empresa Máxima Ambiental, Serviços Gerais e Participações Ltda., por intermédio da Sra. Mirela Maria Macedo, sócia e representante da empresa, neste ato representada pelos Procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002, Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788, e Michael César Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131/E; sendo interessados nestes autos a Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, gestão do Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, a empresa W. M. Serviços Ambientais Ltda – EPP e sua representante a Sra. Neany



Santos da Silva; para **alterar** a decisão do citado acórdão, e julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa, objeto deste recurso, **excluindo** a decretação de inidoneidade da empresa Máxima Ambiental, Serviços Gerais e Participações Ltda., e demais determinações nele contidas, inclusive de envio de cópia digitalizada ao Ministério Público Estadual, conforme fundamentos constantes no voto-vista.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro VALTER ALBANO.

Vencidos o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020), que votaram no sentido de negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), que acompanharam o voto-vista do Revisor.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Revisor

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas